



**Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT**  
**Coordenação-Geral de Biotecnologia e Saúde - CGBS**  
**Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA**

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE  
EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL – CONCEA**

1  
2  
3  
4 Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas e vinte e cinco minutos na  
5 Sala dos Conselhos, Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT),  
6 Bloco E – segundo andar, teve início a Décima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Controle  
7 de Experimentação Animal – CONCEA, sob a presidência de seu Coordenador, Dr. Renato Sérgio Balão  
8 Cordeiro. Compareceram à reunião os membros: Dra. Ana Lucia Santos de Matos Araújo, Dr. Pedro Canísio  
9 Binsfeld, Dr. Marcelo Marcos Morales, Dr. Carlos Zanetti, Dr. Stélio Luna, Dra. Marta Lizandra Leal, Dr.  
10 Humberto Oliveira, Dra. Ingrid Taricano, Dr. Lauro Moretto, Dr. Marcel Frajblat, Dr. André Silva Carissimi, Dra.  
11 Eneida Pereira dos Santos de Aguiar, Dr. Rafael Roesler, Dra. Regina Markus, Dra. Vera Val, Dr. Rui  
12 Verneque; do Coordenador Geral de Biotecnologia e Saúde – CGBS, Dr. Luiz Henrique Mourão do Canto  
13 Pereira; dos Analistas em Ciência e Tecnologia do MCT Dra. Sharon Lisauskas Ferraz de Campos, MSc.  
14 Vânia Gomes da Silva, MSc. Gustavo dos Santos Henschel; da Assistente em Ciência e Tecnologia, Sumaya  
15 Caroline Santos Gonçalves; do Assistente Técnico da CGBS, MSc. Glênio Gomes Nazareno; da advogada da  
16 Consultoria Jurídica – CONJUR do MCT, Dra. Lídia Miranda de Lima; e da Assessora da SEPED, Dra. Cláudia  
17 Rezende. Justificaram ausência os membros: Dr. João Batista Teixeira da Rocha, Ana Lúcia Araújo (dia vinte  
18 e três), Dr. Rafael Roesler (dia vinte e quatro), Dr. Cléber Soares, Dra. Helena Bonciani Nader, Dr. Wothan  
19 Tavares de Lima e Dra. Márcia Chame dos Santos. O Dr. Renato Cordeiro iniciou a reunião pelo item “A.  
20 **Abertura da Reunião**”. A Reunião foi aberta pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia,  
21 Aloizio Mercadante, que deu as boas-vindas a todos e falou sobre a importância e as responsabilidades do  
22 CONCEA em normatizar para o avanço da Ciência, limitando ações e exigindo padrões, e que o Conselho  
23 tratará o tema com equilíbrio, responsabilidade e respeito à vida em todas as suas formas. O coordenador do  
24 CONCEA, Dr. Renato Cordeiro, agradeceu a presença do Ministro, fez um breve histórico sobre a aprovação  
25 da Lei Nº 11.794/2008 e solicitou apoio ao Ministro, principalmente quanto a espaço físico e recursos humanos  
26 exclusivos para o CONCEA, a exemplo do que ocorre na CTNBio. Devido a compromissos, o Ministro não  
27 pôde permanecer na reunião. O Dr. Renato Cordeiro, então assumiu a presidência da sessão e deu as boas-  
28 vindas a todos, exaltando o apoio do Ministro Mercadante e de sua equipe. Apresentou ao Conselho a Dra.  
29 Maria Sueli Soares Felipe, Diretora de Políticas Programas Temáticos da SEPED, que afirmou que  
30 acompanharia os trabalhos do Conselho e que é sensível ao tema. Passou-se ao item “B. **Aprovação da**  
31 **Pauta**”. Após exame dos Conselheiros, a pauta foi aprovada por unanimidade, com a inclusão do item “C1.  
32 **Definição de datas para reuniões extraordinárias**”. Seguiu-se para o item “C. **Aprovação da Ata da 10ª**  
33 **Reunião Ordinária do CONCEA**”. Após leitura da ata, a Dra. Regina Markus chamou atenção para a linha  
34 225, sugerindo que também deveria ser enviado ofício à SBPC, ao que todos assentiram. Em seguida, o Dr.  
35 Marcelo Morales sugeriu retirar o final da frase na linha 70 e na linha 91, alterar cento e vinte para cento e  
36 oitenta horas. O Dr. André Carissimi sugeriu acrescentar que o CONCEA aprovou a formação da Câmara  
37 Temporária para Métodos de Eutanásia na linha 129; alterar na linha 136 para “módulos do CIUCA II”; e retirar  
38 “Planejamento do Seminário CAPES”. O Dr. Pedro Binsfeld sugeriu incluir na linha 53 as datas das reuniões  
39 ordinárias do CONCEA aprovadas; aglutinar os dois primeiros objetivos na linha 131; melhorar a redação da  
40 linha 161, incluindo o objeto de votação. O Dr. Ney Pippi solicitou acrescentar na linha 92 o termo “no mínimo”.  
41 Feitas todas essas alterações, a ata foi aprovada por unanimidade. Seguiu-se para o item “C1. **Definição de**  
42 **datas para reuniões extraordinárias**”. Após várias manifestações de conselheiros, a Dra. Sueli Felipe  
43 sugeriu que o CONCEA faça reuniões extraordinárias mensais até a Décima Segunda Reunião Ordinária e  
44 que cada reunião extraordinária deve ter pauta definida com um ou dois assuntos para serem esgotados.  
45 Após o almoço, aprovou-se por unanimidade que a Primeira Reunião extraordinária do CONCEA realizar-se-á  
46 nos dias 30 e 31 de março de 2011 e a segunda será nos dias 27 e 28 de abril de 2011. Foi consenso que a  
47 Câmara Temporária de Métodos para Eutanásia se reuniria conjuntamente com a Câmara Permanente de  
48 Pesquisa Científica. Após as reuniões das Câmaras, a reunião prosseguiu para o item “D. **Câmara**  
49 **Temporária sobre Métodos para Eutanásia**”. O Dr. Stélio Luna relatou que o ponto de partida será o  
50 *Guidelines da American Veterinary Medical Association – AVMA*, levando-se em conta a necessidade de se  
51 detalhar protocolos, especialmente no que se refere às doses a serem aplicadas. Foram divididas atividades  
52 entre os conselheiros, que deverão encaminhar ao Dr. Stélio análise crítica sobre os seguintes métodos de  
53 eutanásia: uso de éter (Regina Markus); monóxido e dióxido de carbono (André Carissimi); decapitação e  
54 deslocamento cervical (Marcel Frajblat); métodos para eutanásia de peixes (Vera Val); métodos para



**Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT**  
**Coordenação-Geral de Biotecnologia e Saúde - CGBS**  
**Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA**

109 foi consenso que esse assunto deveria ser discutido no dia seguinte. O primeiro dia de reunião do CONCEA  
110 foi encerrado por volta de dezessete horas e vinte minutos. Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do  
111 ano de dois mil e onze, às nove horas e vinte e três minutos na Sala dos Conselhos, Esplanada dos  
112 Ministérios, Edifício Sede do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Bloco E – segundo andar, a Décima  
113 Primeira Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA foi  
114 retomada, sob a presidência de seu Coordenador, Dr. Renato Sérgio Balão Cordeiro, que deu as boas-vindas  
115 a todos e retomou a reunião no item **“H. Consolidação da proposta de Resolução Normativa que dispõe**  
116 **sobre credenciamento”**. A Dra. Regina Markus ressaltou que são necessárias informações mínimas para  
117 credenciar as instituições que, por sua vez, precisam possuir CEUA ou CEUAs. O cadastro deve identificar as  
118 várias CEUAs, que devem avalizar os processos de pesquisa, ensino e criação e manutenção de animais.  
119 Esse cadastro deverá ter uma página da CEUA, com nome, nome do coordenador e local para anexar o  
120 Regimento Interno e processo. O Dr. Pedro Binsfeld salientou que é necessário ter uma Resolução Normativa  
121 e que o artigo vinte e nove do Decreto 6.899, de 2009, determina quais são esses requisitos mínimos.  
122 Resgatou a proposta de Resolução Normativa de credenciamento, à qual faltam ser agregados os critérios  
123 mínimos aprovados pelo CONCEA e ajustes dos formulários que estão parcialmente prontos. O Dr. André  
124 Carissimi manifestou que a SBCAL tem preocupação sobre os critérios a serem adotados no credenciamento  
125 das instituições e afirmou que, neste momento, pela importância jurídica do credenciamento, o processo pode  
126 ser simplificado. A partir das normas técnicas é que vai ter exigência de infra-estrutura e propôs que para  
127 atender ao inciso III do art. 29, o responsável legal deverá assinar um termo de responsabilidade. A Dra. Sueli  
128 Felipe teceu algumas considerações sobre a situação dos biotérios no País e concluiu afirmando que o foco  
129 das instituições deveria ser em biotérios de manutenção e a criação de animais ficaria focada em sete ou oito  
130 centros de criação para fornecimento para todo o Brasil. O Dr. Pedro Binsfeld considerou que a situação atual  
131 do Brasil é reflexo da falta de regulamentação e citou como exemplo a CTNBio, que regulamentou as  
132 instalações para OGM e as instituições se adequaram e hoje o Brasil conta com uma infra-estrutura adequada  
133 aos trabalhos com OGM. Ele sugeriu que o credenciamento com validade de cinco anos pode ser uma  
134 solução interessante para avaliar o progresso das instalações para criação e manutenção de animais e que  
135 para o credenciamento a instituição precisa comprovar que possui espaço físico adequado e recursos  
136 humanos capacitados. O Dr. André Carissimi afirmou que os biotérios de criação e de manutenção são  
137 igualmente importantes, pois um depende do outro e que os critérios mínimos são um “embrião” da norma  
138 técnica e que a declaração do responsável legal a respeito das instalações deveria ser o único documento  
139 exigido para o credenciamento que, no caso, seria simplificado. O Dr. Marcel Frajblat considerou que as  
140 instituições terão o prazo de cinco anos para se adequarem e, assim, será possível credenciar cem por cento  
141 das instituições. A Dra. Vera Val desculpou-se, pois precisaria se retirar, despediu-se de todos e agradeceu a  
142 presença e a participação da Dra. Sueli Felipe. Antes de sair, manifestou sua opinião de que os critérios  
143 mínimos devem ser mantidos na resolução de credenciamento e que este deve ser concedido apenas às  
144 instituições que atenderem minimamente a tais critérios. Com a publicação das normas técnicas, teremos os  
145 critérios ideais e, depois de cinco anos, a instituição que não cumprir cem por cento dos critérios mínimos não  
146 deveria ser recredenciada. A Dra. Sueli Felipe concordou com a Dra. Vera que a renovação do  
147 credenciamento deve ficar condicionada a ajustes mínimos. O Dr. Pedro Binsfeld reafirmou que falta inserir os  
148 critérios mínimos à minuta de resolução sobre credenciamento e o Dr. André Carissimi considerou que, no  
149 caso de biotérios, o “CIUCA II” pode atender o inciso III do artigo 29 do Decreto. Concluindo, Dra. Sueli Felipe  
150 afirmou que a Secretaria Executiva organizaria a minuta de resolução juntamente com a CONJUR e enviaria a  
151 todos os conselheiros uma semana antes da próxima reunião e que o cadastro prévio passaria a ser um  
152 critério para o credenciamento. O CONCEA votou e aprovou por unanimidade que o credenciamento será  
153 pautado para a próxima reunião (extraordinária), com os ajustes combinados. Discutiu-se rapidamente a  
154 respeito do “Código Brasileiro para Uso de Animais” e também ficou a cargo da Secretaria Executiva do  
155 CONCEA a tradução do Guia Australiano para Uso e Cuidado com Animais. Seguiu-se para o item **“I -**  
156 **Informes da Secretaria Executiva”**. A Dra. Ana Francisca Corrêa, Coordenadora Substituta da CGBS,  
157 informou ao Conselho que o Dr. Luiz Henrique do Canto Pereira não pôde estar presente, devido a uma  
158 reunião fora do Ministério. Em seguida, informou ao Conselho: (i) as demandas do Ministério Público ao  
159 CONCEA e às instituições que utilizam animais, solicitando informações sobre o credenciamento. (ii) Foram  
160 apresentados gráficos e tabelas sobre os registros no CIUCA. Até o momento, oitenta instituições, quarenta e  
161 cinco CEUAs e cinquenta e nove biotérios se cadastraram. (iii) Sobre o pedido de parecer da CONJUR do  
162 MCT a respeito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI Nº 3595, foi informado que a Dra. Lídia Miranda



**Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT**  
**Coordenação-Geral de Biotecnologia e Saúde - CGBS**  
**Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA**

163 já concluiu seu parecer e aguarda assinatura do Consultor jurídico do MCT. (iv) Foram apresentadas as  
164 demandas do "Fale conosco". Das sessenta e nove comunicações, cinquenta e duas eram referentes ao  
165 CIUCA. As demais foram relacionadas à constituição de CEUAs e dúvidas sobre legislação. (v) Foram feitas  
166 gestões junto à Assessoria de Comunicação – ASCOM do MCT para divulgação do CONCEA nos sítios das  
167 unidades do MCT e agências. Também aguarda-se a versão final da logomarca do CONCEA. (vi) O Instituto  
168 Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas, solicitou ao CONCEA a indicação de  
169 membro para proferir palestras em Barbacena e Rio Pomba. Foi indicado o conselheiro Dr. Humberto Oliveira.  
170 (vi) Seguindo disposto no inciso XV do artigo 19 do Regimento Interno do CONCEA, a Secretaria Executiva  
171 está preparando o relatório anual para ser disponibilizado no sítio do CONCEA. Os conselheiros solicitaram o  
172 envio do relatório, antes de sua publicação na internet. A reunião prosseguiu para o item "**J. outros**  
173 **assuntos**". **1. Discussão sobre a análise do mérito científico de projetos de pesquisa envolvendo**  
174 **animais pelas CEUAs.** Após profícuo debate, quando se discutiu acerca das diferenças entre mérito ético e  
175 mérito científico, comparando-se com as atribuições legais das CEUAs, o Conselho votou e aprovou por  
176 unanimidade o texto seguinte que, por sugestão da CONJUR do MCT, deverá ser publicado como uma  
177 Resolução do CONCEA. "As CEUAs devem julgar o mérito científico de projetos? Em princípio não é  
178 atribuição da CEUA avaliar o mérito científico de um projeto. Entretanto, este poderá ser questionado em  
179 casos específicos. A CEUA deve verificar se existe justificativa ética para o uso dos animais, ao que  
180 chamamos de mérito ético do uso de animais. Nesse sentido, a avaliação da relação  
181 maleficência/beneficência (M/B) da proposta é de fundamental importância. O que se espera da análise ética  
182 do uso dos animais é dimensionar o grau de prejuízo (físico, emocional e comportamental, entre outros) a que  
183 o animal será submetido quando determinado protocolo experimental for realizado e confrontá-lo com o  
184 benefício em relação à ampliação do conhecimento na área de investigação; melhoria na qualidade da  
185 compreensão de mecanismos fisiológicos, patológicos, toxicológicos; aprimoramento de informações sobre  
186 saúde humana e animal. Deve-se ressaltar que os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por  
187 dolo, causarem às pesquisas em andamento, conforme artigo 10, § 4º da Lei 11.794/2008." Nada mais  
188 havendo a tratar, o Coordenador agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Décima Primeira  
189 Reunião Ordinária do CONCEA às treze horas e dezesseis minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois  
190 mil e onze.

**RENATO SÉRGIO BALÃO CORDEIRO**  
**Coordenador do CONCEA**

191  
192  
193  
194  
195  
196